



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS,
COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTE BRANCA -
MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor CLAYTON PARREIRA DA SILVA, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura do Município de Ponte Branca – MT.

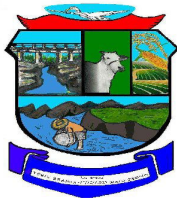
Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é órgão de natureza colegiada, consultiva e deliberativa, de caráter permanente, sem fins lucrativos, com participação da sociedade civil e do poder público.

Art. 3º O Conselho tem por finalidade colaborar na elaboração, fiscalização e avaliação das políticas culturais do Município.

Art. 4º O Conselho baseia-se nos princípios da transparência, participação popular e democratização da gestão cultural.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I – Fiscalizar as atividades culturais desenvolvidas pelo Município;
- II – Fiscalizar atividades conveniadas à Prefeitura;
- III – Propor normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios culturais;
- IV – Colaborar com o Poder Público na formulação da política cultural;
- V – Sugerir critérios para aplicação de recursos públicos destinados à cultura;
- VI – Promover a valorização das expressões culturais do Município;
- VII – Incentivar a produção e a difusão dos bens culturais locais;
- VIII – Estimular a participação da juventude e da comunidade em geral em projetos culturais;
- IX – Valorizar manifestações artísticas que promovam a identidade local;
- X – Incentivar projetos que promovam a sustentabilidade cultural, social e ambiental.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

Art. 6º O Conselho será composto por 12 (doze) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I – 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Cultura;
- III – 01 representante e suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV – 01 representante e suplente dos Artesãos do Município;
- V – 01 representante e suplente da Secretaria de Administração;
- VI – 01 representante e suplente dos Trabalhadores Culturais do Município.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Cultura e o Secretário Municipal de Educação serão membros natos do Conselho.

Art. 7º Os membros e suplentes serão nomeados por convite da Secretaria de Educação ou Cultura, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O Conselho elegerá entre seus membros um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

Art. 9º O Secretário será designado pelo Presidente entre os membros efetivos.

Art. 10º O exercício da função de conselheiro não será remunerado.

Art. 11º Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) Se desvincular da entidade que o indicou;
- b) Faltar a quatro reuniões consecutivas sem justificativa;
- c) Renunciar por escrito ao Plenário do Conselho.

Art. 12º O Presidente poderá substituir membros mediante indicação do segmento representado.

Art. 13º As reuniões ocorrerão com quórum mínimo de 1/3 dos membros.

Art. 14º Cada membro terá direito a um voto, sendo o voto do Presidente de desempate, quando necessário.

Art. 15º As deliberações do Conselho serão registradas em livro próprio.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ. 03.503.638/0001-33

Art. 16º O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da promulgação desta Lei, devendo conter:

- I – Reuniões ordinárias a cada dois meses e extraordinárias conforme necessidade;
- II – Convocação dos membros com antecedência mínima de 03 (três) dias, via carta, e-mail ou imprensa local;
- III – As sessões serão públicas.

Art. 17º A Secretaria de Cultura dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho.

Art. 18º O Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 19º A Secretaria Municipal de Cultura providenciará espaço físico adequado para as atividades do Conselho.

Art. 20º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de Setembro
de dois mil e vinte e cinco.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal Interino**